ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	**:**	**AC01-G.JD-535/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/8836/2014
PROTOCOLO	**:**	1500364
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:**	JOSE DOMINGUES RAMOS
CARGO DO ORDENADOR	**:**	PREFEITO
CONTRATADA	**:**	J. A. DE OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO CONTRATO -
RELATOR	**:**	CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, na 08ª Sessão Ordinária da 1ª Câmara, de 05 de maio de 2015, ACORDAM os Senhores Conselheiros, na conformidade da respectiva ata de julgamento, por unanimidade, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO E A EMPRESA J. A. DE OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Trata o presente processo do Contrato Administrativo n. 042/2014, oriundo da licitação na modalidade Pregão Presencial n. 008/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e J. A. de Oliveira Prestadora de Serviços - ME, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de pintura de guias e meio fio no perímetro urbano do município.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na Análise n. 13498/2014 (peça 22), manifestou-se no seguinte sentido:

> "Face ao exposto, entendemos pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do instrumento contratual (1ª e 2ª fases) e disponibilizamos o feito ao trâmite regimental pertinente."

O Ministério Público de Contas exarou o parecer PAR – GAB. 5 DR. TMV/SUBSTITUTO – 18358/2014 (peça 24):

> "(...) conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Nos termos da análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo, verifica-se que houve a publicação resumida do instrumento de contrato na imprensa oficial no prazo previsto expressamente no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93, bem como o encaminhamento dos documentos referentes a contratação foi realizado no prazo previsto no Anexo I, Capítulo II, Seção I, item 1.1, "a" inciso I, da Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Do exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2014, pode-se constatar que os atos praticados estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS n. 76/2013 e na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011, restando clara sua regularidade.

Quanto à formalização do Contrato Administrativo n. 042/2014, verifica-se que o mesmo encontra-se totalmente regular, em conformidade às disposições contidas na Instrução Normativa TCE/MS n. 35/2011.

Diante do exposto, acolho os apontamentos da equipe técnica, o parecer do Ministério Público de Contas e profiro meu VOTO no seguinte sentido:

1 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 008/2014, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ribas do Rio Pardo e a empresa J. A. de Oliveira Prestadora de Serviços - ME, com fulcro no artigo 120, I, "a", da Resolução Normativa n. 76/2013 c/c art. 59, inciso I, da Lei Complementar n. 160/2012;

2 – Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da formalização do Contrato Administrativo n. 042/2014, nos termos do artigo 120, II, da Resolução Normativa n. 76/2013;

3 - Pela intimação dos interessados acerca do resultado do julgamento, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c artigo 94 da Resolução Normativa n. 76/2013;

4 – Pela remessa dos autos, após o julgamento, à 3ª Inspetoria de Controle Externo para acompanhamento e análise da execução financeira do contrato, conforme estabelece o inciso III do artigo 120, da RNTC/MS n. 076/13.

É como voto.

D E C I S Ã O

Como consta na ata, a decisão foi unânime, EM DECLARAR A **REGULARIDADE E LEGALIDADE** DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL, BEM COMO, DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 042/2014, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO E A EMPRESA J. A. DE OLIVEIRA PRESTADORA DE SERVIÇOS - ME, NOS TERMOS DO VOTO DO RELATOR.

Presidente Relator, o Exmo. Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiro Ronaldo Chadid e o Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente, também, o Exmo. Sr Procurador de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior

Campo Grande, 05 de maio de 2015.

Cons. Jerson Domingos – Relator.